



Futuro Feliz em Família
apoio domiciliário

PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A TRAÇO DE UNIÃO – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO, CRL.

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de cuidados individualizados e personalizados no domicílio disponibilizado pela Traço de União – Cooperativa de Serviços de Apoio Domiciliário, CRL.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e
- b) **TRAÇO DE UNIÃO – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO, CRL**, pessoa colectiva número 504875442, com sede social na Rua Ruben A. Leitão n° 4, 1200-392 Lisboa, utilizadora das marcas “**Traço de União**” e “**Futuro Feliz em Família**”, adiante designada por “**TRAÇO DE UNIÃO**” representada neste acto pelo Presidente da Direcção, Sr. Eng.º André Cavaco Leite, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e seus familiares, o acesso em condições preferenciais, aos serviços de apoio domiciliário, disponibilizados pela “TRAÇO DE UNIÃO”;
2. O protocolo tem âmbito nacional, contudo a “TRAÇO DE UNIÃO” somente presta serviços na área metropolitana de Lisboa.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português

1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local, regional e até nacional;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “TRAÇO DE UNIÃO” a divulgar os termos do presente protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército;
3. A realização de acções de informação pela “TRAÇO DE UNIÃO” nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações da “TRAÇO DE UNIÃO”

1. A “TRAÇO DE UNIÃO” como pessoa colectiva prestadora de múltiplos serviços de apoio domiciliário, tendo por base uma equipa multidisciplinar, especializada em ciências sociais da vida, norteadas pela ética profissional, integrando profissionais especializados e devidamente credenciados, onde se incluem assistentes sociais, ajudantes familiares, psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, médicos e outros técnicos, designadamente de terapias alternativas, assumindo essencialmente duas vertentes:

- SERVIÇOS SOCIAIS
 - Companhia, actividades ocupacionais e animação;
 - Higiene e conforto, pessoal e habitacional;
 - Alimentação – confecção e acompanhamento;
 - Gestão e administração de medicação;
 - Apoio nas tarefas domésticas;
 - Acompanhamento ao exterior (consultas médicas, passeios);
 - Apoio biopsicossocial;
 - Apoio a pessoas com deficiência mental (Protocolo APPACDM/CERCI).

- SERVIÇOS MÉDICOS
 - Cuidados específicos a doentes convalescentes com AVC, Alzheimer;
 - Parkinson, Diabetes;
 - Apoio após alta-hospitalar / cuidados continuados;
 - Enfermagem, análises clínicas e exames cardiológicos;
 - Fisioterapia, terapia ocupacional e respiratória (Terapeutas diplomadas pela Escola Superior de Saúde do Alcoitão);
 - Podologia;
 - Consultas de medicina interna/geriatria e de urgência ao domicílio;
 - Acupunctura, Shiatsu e massagens terapêuticas.

- PRODUTOS DE APOIO - AJUDAS TÉCNICAS E MATERIAL HOSPITALAR

Comercialização de todo o tipo de **ajudas técnicas, material ortopédico e hospitalar** (Domicílios, Lares, Clínicas, Hospitais). **Assessoria Técnica, Entrega e Montagem no Domicílio** nas seguintes categorias de produtos:

- **Higiene:** Ajudas de Banho, Alteadores de Sanita, Barras, Material de Incontinência/Fraldas;
- **Cadeiras de Rodas:** Manuais, Posicionamento, Eléctricas, Lazer;
- **Auxiliares de Marcha:** Canadianas, Pirâmides, Bengalas, Andarilhos;
- **Material Hospitalar:** Camas Articuladas, Manuais, Eléctricas, Hidráulicas, Colchões, Almofadas, Acessórios;
- **Material Anti-Escaras/Posicionamento:** Almofadas, Colchões, Assentos;
- **Elevação e Transferência:** Gruas e Assentos;

- **Acessibilidades:** Rampas e Elevadores;
- **Reabilitação;**
- **Imobilização e Compressão;**
- **Podologia.**

- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

Conservação, reparação e remodelação do domicílio, coordenado por Eng. acreditado pela Ordem dos Engenheiros:

- Acessibilidades e Supressão de Barreiras Arquitectónicas;
- Canalização e Desentupimentos;
- Gás, Electricidade, Telefone e Dados;
- Estores, Janelas e Caixilharias;
- Portas e Fechaduras;
- Pavimentos Flutuantes;
- Pinturas, Infiltrações e Impermeabilizações;
- Carpintaria e Mobiliário;
- Cozinha e Casas de Banho;
- AVAC - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado;
- Electrodomésticos;
- Jardinagem (interior e exterior);
- Inspeções periódicas de Electricidade e de Gás.

2. Todas as condições preferenciais dos serviços prestados, deverão ser bem esclarecidas, pela forma mais adequada, a fim de constituírem uma regalia particular para os beneficiários;
3. Os beneficiários deste protocolo que venham a usufruir das condições referidas no nº1 desta cláusula, têm direito a:
 - Uma redução de 20% sobre o preço de venda ao público na mensalidade do serviço de apoio domiciliário, extensível a todos os familiares directos e até 2º grau,
 - Um desconto de 20% sobre preço de venda ao público para o serviço de Outsourcing em regime de prestação de serviços,
 - Em todo o tipo de produtos de apoio, ajudas técnicas e serviços de engenharia e obras do domicílio, um desconto de 10%.



4. Deve a “ TRAÇO DE UNIÃO “ prosseguir a defesa dos interesses dos seus serviços, promovendo, nos termos deste acordo, a divulgação aos militares, militarizados e civis do Exército, os serviços e as condições por esta prestados, na acção do apoio domiciliário individualizado e personalizado.

Cláusula 4.ª

Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e respectivas famílias, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença, ou outro documento comprovativo dessa condição;
2. A “ TRAÇO DE UNIÃO “ poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume, a qualquer título, nenhuma responsabilidade, decorrente deste protocolo pelos pagamentos nas aquisições dos bens e serviços que venham a ser contratualizados pelos beneficiários, competindo à “ TRAÇO DE UNIÃO “ a sua resolução.

Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª

Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O Exército Português poderá proceder à sua resolução quando as alterações preferenciais previstas no nº 3 da cláusula 3.ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas à generalidade dos clientes da "TRAÇO DE UNIÃO";
3. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a "TRAÇO DE UNIÃO" de cumprir pontualmente e até final os contratos individuais celebrados com os beneficiários;
4. A resolução ou denúncia não confere direito de indemnização a qualquer das partes.

Cláusula 9.ª

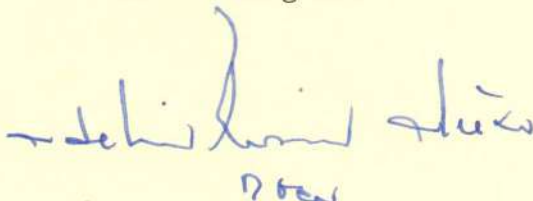
Prazo de vigência

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos sucessivos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando um na posse de cada outorgante.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 15 dias do mês de Outubro de 2010

Pelo 1.º Outorgante:



Pelo 2.º Outorgante:

TRAÇO DE UNIÃO
Coop. de Serviços de Apoio Domiciliário, CRL
A Direcção

